



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 857, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE FUNCIONAM NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Senhor **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 00:15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Artigo 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único – O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no “caput”, fica obrigado a fazê-lo no prazo defendido no regulamento desta Lei.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

18
A

Artigo 3º - Cabe ao estabelecimento bancário, implantar no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º.

Artigo 4º - As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de proteção ao consumidor – PROCON.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o estabelecimento infrator, à aplicação das seguintes penalidades;

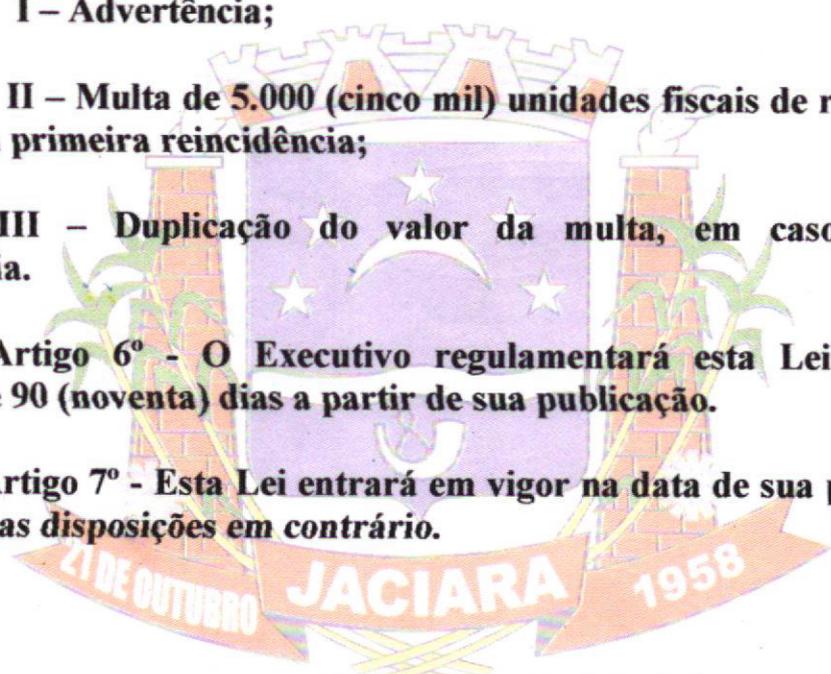
I – Advertência;

II – Multa de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais de referência – UFIR,s, na primeira reincidência;

III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Claufer

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara
Em 20 de Novembro de 2001**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

16
A

Continuação da Lei nº 857, de 20 de Novembro de 2001

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Supervisão e Planejamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

02
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº008/2001, de 15 de outubro de 2001.

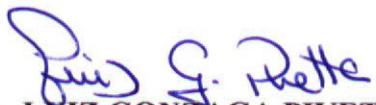
Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

O Processo de automação das agências bancárias desenvolvido nos últimos anos, com ênfase ao atendimento direto através dos caixas eletrônicos e acompanhado de drásticos cortes de pessoal, não tem resultado em melhora da qualidade deste atendimento para o conjunto dos usuários dos bancos. Ao contrário, assistimos quotidianamente - e, em especial, nas datas que concentram pagamento de salários dos trabalhadores e aposentados e vencimentos de impostos e taxas - usuários sujeitos a longas filas e permanência prolongada nas agências em horários de trabalho, e por outro lado, números reduzidos de caixas em funcionamento e funcionários já estressados, sendo submetidos à conseqüente pressão dos usuários.

Considerando que compete aos municípios, de acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, Legislar sobre assuntos de interesse local", e, portanto, a garantia das atividades e serviços urbanos, e considerando ainda, caracterizarem-se os serviços das instituições bancárias, com serviços no código de defesa do consumidor, sujeitos as normas que regulam o fornecimento de produtos e serviços aos consumidores, protegendo estes, contra o desconforto, prejuízos e constrangimento físico e psicológico, provocados pelas longas filas.

O Projeto de Lei ora apresentado visa, sobretudo, a proteção dos cidadãos que não dispõe de atendimento especial, dos idosos e das pessoas com problemas de saúde, muitas vezes expostos ao sol para garantir o atendimento no início da abertura das agências. Cabe destacar que a proposição representa também, um estímulo a geração de emprego na cidade, principalmente considerando o destacado lucro anunciado pelos bancos no último semestre.

Como sabemos, as filas bancárias, são frutos de alguns fatores, entre eles, o número de funcionários insuficiente, fluxo concentrado de pessoal em determinado período, constantes quedas no sistema on line e o estresse dos trabalhadores provocado pelo constante risco de perder o emprego para um terminal eletrônico. Não temos poder, enquanto legisladores municipais, para apontar soluções econômico - administrativas para tais problemas, mas como já descrito anteriormente, podemos garantir ao usuário que lhe seja prestado um serviço de qualidade.


Ver. LUIZ GONZAGA PIVETTA
AUTOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº008/2001, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001.

"Dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimentos bancários que funcionam no município".

O Prefeito Municipal de Jaciara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

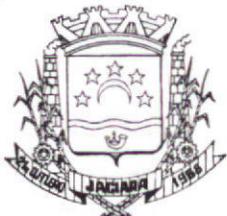
Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento;

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único - O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no *caput*, fica obrigado a fazê-lo no prazo defendido no regulamento desta Lei.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário, implantar no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 4º - As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de proteção ao consumidor - PROCON;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Art.5º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o estabelecimento infrator, à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais de referência - UFIR's, na primeira reincidência;

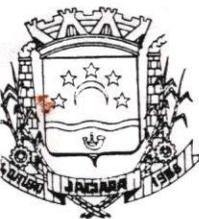
III - Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 6º - O executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2001.

Ver. LUIZ GONZAGA PIVETTA
AUTOR.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE lei N° 02/02

LIDO a Mensagem do Projeto

SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL N° 4782
PROCESSO N° _____

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 17 / set /2001.


Luiz Mauricio Bonvini
OF. TEC. ADMINISTRATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO**

06
A

PROJETO Lei N.º 02/02

PROTOCOLO GERAL 47 PL
PROCESSO _____

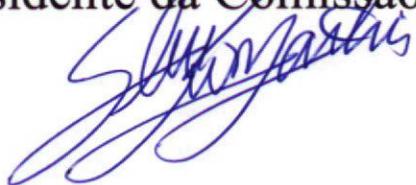
ENCAMINHADO para o PARECER

COMISSÃO Contabilidade, Justiça e Relação

RECEBI

DATA 17/10/01

Presidente da Comissão



07
P

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º.-008 /2001 de autoria do Poder Legislativo

RELATÓRIO

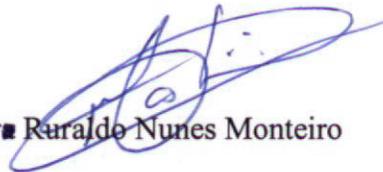
I - Exposição da matéria em exame

É submetido a Comissão para fins de relatório e parecer, o Projeto de Lei n.º 008/2001, que dispõe sobre o prazo máximo de espera para atendimento em estabelecimentos bancários, instituindo multa para aquele que descumprir o disposto.

II - Conclusão do Relator

Após a devida análise observamos então que a matéria é constitucional, legal e regimental, obedecendo ainda a técnica legislativa.

Voto pela sua aprovação.


Vereador ■ Rivaldo Nunes Monteiro
Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 01 de novembro de 2001.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

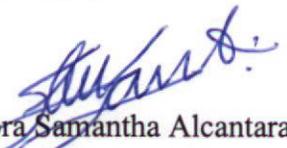
08
X

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data, após estudos ao parecer do nobre Edil Municipal, passa á votação.

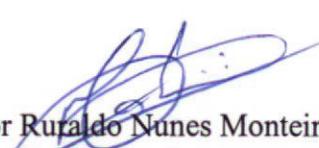
Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente

Com as conclusões da Relatoria


Vereador Ruraldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

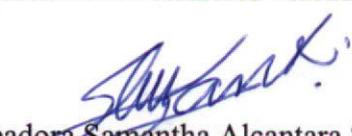

Vereador Max Joel Russi
Secretário

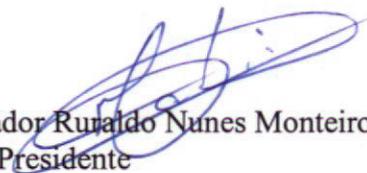
SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 01 de novembro de 2001.

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em reunião de 01 de novembro de 2001, opinou unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade exarando assim PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 008/2001.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente


Vereador Rinaldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente


Vereador Max Joel Russi
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 01 de novembro de 2001.

09
A

Exuber
no dia 05/11/2001
[Signature]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 008/2001

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

A matéria trata de assegurar o melhor atendimento dos clientes e usuários pelos estabelecimentos bancários instalados no Município: Cuida especialmente do tempo de espera dos clientes e usuários, em pé, nas filas que se formam, causando prejuízos, pelo tempo dispendido, assim como e mal-estar causado aos mesmos. Especifica o estabelecimento de multa pelo descumprimento da Lei, bem como da regulamentação da mesma pelo Executivo e estabelece prazo para implantação dos procedimentos necessários ao seu cumprimento.

II - Conclusão do Relator

Entendo que a matéria é conveniente e oportuna, vez que se preocupa e busca o bem-estar do cliente ou do usuário dos estabelecimentos bancários no Município, merecendo aprovação.

São as Conclusões do Relator

Rodrigo Francisco

**Vereador Rodrigo Francisco
Presidente - Relator**

**SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 05 de novembro de 2001.**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 008/2001

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Administração Pública, reunida nesta data, após estudo do Relatório do nobre Relator, passa á votação.

Pela ordem:

VOTOS

Pelas conclusões

Rodrigo Francisco

Vereador Rodrigo Francisco
Presidente - Relator

Com as conclusões

Samantha Alcântara Santos
Vereadora Samantha Alcântara Santos
Vice-Presidente

Com as conclusões do Relator

Luiz Carlos da Silva
Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário

Sala das Comissões
Jaciara, 05 de novembro de 2001.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N.º 008/2001

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

AUTOR: VER. LUIZ GONZAGA PIVETTA

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno da Casa, a **Comissão de Administração Pública**, opinaram, à unanimidade de seus membros, pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao mérito da matéria do Projeto de Lei n.º 008/2001, de 15/10/2001, originário deste Poder Legislativo.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo nomeados e assinados:

Rodrigo Francisco

Vereador Rodrigo Francisco
Presidente - Relator

Samantha Alcântara Santos
Vereadora Samantha Alcântara Santos
Vice-Presidente

Luiz Carlos da Silva
Vereador Luiz Carlos da Silva
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 05 de novembro de 2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO.**

PROJETO Lei N.º 02/2001

SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO GERAL N.º 4781

PROCESSO N.º _____

Aprovado o referido autógrafo de conformidade com a
Lei Orgânica de Jaciara – MT.

JACIARA-MT, 07 / nov / 2001

MESA DIRETORA

Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE

Max Joel Russi
Ver. Max Joel Russi

1º VICE-PRESIDENTE

Ruraldo Nunes Monteiro
Ver. RURALDO NUNES MONTEIRO
2º VICE – PRESIDENTE

Ver. Ivan de Almeida Júnior
1º SECRETÁRIO

Ver. Luiz Gonzaga Pivetta
2º SECRETÁRIO